

ESTATUTO SOCIAL DO IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de Associados Plenos em 09 de novembro de 2019 e Registrado no 5º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO I – MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. – O INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – Idec, fundado em trinta e um de julho de um mil novecentos e oitenta e sete (31.07.1987) e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 58.120.387/0001-08, com foro na Comarca da Capital do Estado de São Paulo e sede na Rua Desembargador Guimarães, nº. 21, Água Branca, CEP: 05.002-050, é pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída desde 1987 sob as Leis da República Federativa do Brasil, na forma de associação civil de finalidade social, sem fins econômicos e lucrativos, apartidária, instituída por tempo indeterminado, com atuação em âmbito nacional e ilimitado número de associados e rege-se pela legislação em vigor e por este Estatuto Social.

Parágrafo Único. A missão do Idec é a defesa dos consumidores, na sua acepção mais ampla, representando-os nas relações jurídicas de qualquer espécie, inclusive com as instituições financeiras e com o Poder Público.

Art. 2º. – O objetivo do Instituto é contribuir para:

- a) que seja atingido o equilíbrio ético nas relações de consumo, por meio da maior conscientização e participação do consumidor e do maior acesso à Justiça;
- b) a implementação e aprimoramento da legislação de defesa do consumidor e de matérias correlatas;
- c) a repressão ao abuso do poder econômico nas relações de consumo e nas demais relações jurídicas correlatas;
- d) a melhoria da qualidade de vida, especialmente no que diz respeito à melhoria de qualidade dos produtos e serviços oferecidos.

Art. 3º. – Para cumprir seus objetivos, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades;

- a) informar e orientar o consumidor sobre produtos e serviços e sobre todos os demais aspectos envolvidos nas relações de consumo, incluindo legislação, regulamentação, fiscalização e ética;
- b) realizar testes comparativos entre produtos e serviços oferecidos ao consumidor brasileiro;
- c) planejar, produzir, editar, publicar e comercializar materiais informativos, livros e periódicos destinados ao cumprimento dos objetivos do Instituto;
- d) atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento da legislação e das normas de fiscalização e demais procedimentos de defesa do consumidor, bem como o cumprimento das leis de defesa do consumidor e normas já promulgadas;

- e) atuar junto a instituições privadas visando o aperfeiçoamento das normas técnicas e dos procedimentos relativos ao fornecimento de produtos e serviços;
- f) atuar judicial ou extrajudicialmente em defesa do consumidor, associado ou não, nas relações de consumo e qualquer outra espécie de relação correlata, coletiva ou individualmente, também perante os poderes públicos, inclusive nos casos em que o consumidor seja prejudicado com a exigência de tributos;
- g) atuar judicial ou extrajudicialmente na defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- h) promover estudos, pesquisas, cursos, palestras, seminários e quaisquer outras espécies de eventos relacionados com as relações de consumo, a qualidade de produtos e serviços, a defesa do consumidor e o consumo sustentável;
- i) promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos e de capacitação profissional com os profissionais e entidades no Brasil e no exterior.

Art. 4º. – As atividades acima descritas podem ser realizadas por meio de contratos e convênios de cooperação técnica e financeira com entidades públicas e privadas, desde que observada a limitação disposta no artigo 30, alínea b.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. – O quadro de associados compõe-se de associados e associados plenos.

§ 1º. – Associado é toda pessoa física que se associa ao Instituto, por qualquer meio de comunicação colocado à sua disposição, a partir da confirmação do pagamento da primeira contribuição.

§ 2º. – Associado pleno é todo associado aprovado como tal pelo Conselho Diretor.

§ 3º. – O associado pode pleitear sua própria admissão na categoria de associado pleno, ou indicar qualquer outro associado, ao Conselho Diretor, desde que pertença, em qualquer das situações, ao quadro associativo há, no mínimo, 1 (um) ano.

§ 4º. – O associado ou o associado pleno, mediante doação de bens ou legados, receberá a designação de associado benemérito.

§ 5º. – É direito de o associado demitir-se do quadro de associados do Instituto quando julgar necessário, devendo comunicar o Idec, em caráter inequívoco, por qualquer dos meios de comunicação colocados à sua disposição, de sua decisão pessoal.

Art. 6º. – Qualquer associado tem o direito de beneficiar-se das atividades desenvolvidas pelo Instituto, que consistem em:

- a) receber, sem ônus, as publicações incluídas na relação aprovada pelo Conselho Diretor;
- b) adquirir, com custo reduzido, as demais publicações;
- c) receber atendimentos e orientações nos termos do artigo 3º deste Estatuto Social e de acordo com sua opção associativa;
- d) apresentar sugestões e reivindicações pertinentes aos objetivos sociais do Instituto.

Art. 7º. – O associado pleno tem os seguintes direitos:

- a) participação e direito a voto nas Assembleias Gerais;
- b) votar e ser votado;

- c) requerer convocação de Assembleia Geral, na forma do art. 17 deste Estatuto Social;
- d) ter acesso aos balanços financeiros do Instituto, conforme previsto no art. 29 deste Estatuto Social;
- e) indicar outros associados plenos.

§ 1º. – Os associados plenos que forem funcionários, bolsistas ou estagiários do Idec poderão participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ficando impedidos de exercer o direito de voto.

§ 2º. – Os funcionários, bolsistas ou estagiários do Idec poderão se candidatar ao Conselho Diretor, desde que sejam associados plenos e, eleitos, renunciem ao vínculo empregatício ou de outra natureza que implique remuneração.

Art. 8º. – São deveres de todos os associados:

- a) concorrer para o fortalecimento do Idec e cooperar para o cumprimento dos objetivos previstos neste Estatuto Social;
- b) cumprir este Estatuto Social e as disposições baixadas pelas instâncias competentes do Instituto;
- c) pagar pontualmente as contribuições e adminículos instituídos pela Entidade.

Art. 9º. – O não cumprimento dos compromissos financeiros implica a cessação dos direitos do associado, e conseqüente suspensão de todo e qualquer benefício disponibilizado ao associado inadimplente.

Parágrafo Único. No caso de qualquer outra violação estatutária, ou de conduta ofensiva ao Instituto, poderá haver pena de advertência, suspensão ou exclusão do associado, em procedimento que assegure direito de defesa e contraditório, nos termos previstos neste Estatuto Social.

Art. 10. – Os casos de violação estatutária e de conduta ofensiva serão objeto de procedimento interno de apuração dos fatos, que se iniciará com a comunicação ou denúncia fundamentada promovida por qualquer associado, funcionário, colaborador, conselheiro ou dirigente do Instituto e dirigida à Coordenação Executiva.

Parágrafo Único. O Coordenador Executivo, diante da manifesta insubsistência poderá indeferir, de plano, a comunicação ou denúncia, ressalvada a possibilidade de recurso ao Conselho Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 11. – Recebida a comunicação ou denúncia, dela será cientificado o denunciado para que, tomando conhecimento de seu teor e querendo, possa defender-se, manifestando-se sobre os fatos alegados, num prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência do teor da comunicação ou denúncia.

Art. 12. – As sanções de advertência e suspensão serão aplicadas pela Coordenação Executiva, independentemente da categoria do associado, através de decisão fundamentada, da qual caberá recurso ao Conselho Diretor.

Parágrafo Único. À luz da gravidade do fato denunciado poderá a Coordenação Executiva suspender cautelarmente os direitos do associado.

Art. 13. – As decisões pela exclusão do associado e do associado pleno caberão, respectivamente, à Coordenação Executiva e ao Conselho Diretor.

Parágrafo Único. Das decisões do Conselho Diretor cabe recurso à Assembleia Geral.

Art. 14. – Os recursos deverão ser apresentados dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão recorrida, e julgados na primeira reunião, ordinária ou extraordinária, do órgão competente que ocorrer após sua apresentação.

Art. 15. – Os associados não são pessoalmente responsáveis e nem respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto ou por atos praticados por seus dirigentes e não têm direito ao seu patrimônio e receita, bem como, reciprocamente, o Idec não responde por quaisquer obrigações contraídas por seus dirigentes ou associados sem que estas tenham sido autorizadas.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO

Art. 16. – São órgãos do Instituto:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo;
- e) Coordenação Executiva.

Seção I – Assembleia Geral

Art. 17. – A Assembleia Geral é constituída pelos associados plenos e é o órgão deliberativo supremo do Instituto. Suas reuniões são ordinárias e extraordinárias.

- a) A Assembleia Geral Ordinária ocorre uma vez por ano e é convocada pelo Coordenador Executivo. Sua função é deliberar sobre o relatório anual e programa de atividades do Instituto.
- b) A Assembleia Geral Extraordinária ocorre sempre que for convocada pelo Conselho Diretor ou por requerimento de pelo menos um quinto dos associados plenos ou na forma da lei. Nesses casos, os debates e deliberações limitam-se estritamente à matéria da ordem do dia objeto da convocação ou requerimento. O pedido ou o requerimento deve deixar clara a finalidade da Assembleia e definir precisamente a pauta da reunião.
- c) A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada por carta com aviso de recebimento, de acordo com regulamento aprovado pelo Conselho Diretor.
- d) A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reúne-se em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados plenos.
- e) Em segunda convocação, a Assembleia Geral realiza-se na mesma data e trinta minutos após o horário da primeira convocação, com qualquer número de associados plenos.
- f) As decisões da Assembleia Geral são tomadas pela maioria dos presentes, salvo sobre a destituição de membros eleitos, a transformação ou dissolução do Instituto, as alterações estatutárias e as alterações em atos do Conselho Diretor e da Coordenação Executiva, quando as decisões são tomadas pela aprovação de dois terços dos associados plenos presentes com direito a voto em assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela

deliberar sem a maioria absoluta dos associados plenos em primeira convocação ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 18. – Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar o regulamento do processo eleitoral;
- b) eleger o Presidente e os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, de acordo com o regulamento do processo eleitoral.
- c) eleger substituto para completar mandato no Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, no caso de ocorrer vacância no decorrer do exercício destas funções;
- d) destituir os membros, eleitos ou não, dos poderes sociais, desde que seja convocada para esse fim;
- e) deliberar sobre emendas ou modificações deste Estatuto desde que convocada com essa finalidade;
- f) decidir sobre os destinos do Instituto, sua transformação ou dissolução, desde que convocada com essa finalidade;
- g) autorizar qualquer negociação com bens imóveis de propriedade do Instituto, quando proposta pelo Conselho Diretor;
- h) aprovar o Relatório Anual de Atividades e o Plano Anual de Atividades do Instituto;
- i) aprovar a prestação de contas;
- j) decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados plenos.

Parágrafo único. A Assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor ou por outro membro do Conselho Diretor por ele designado, cabendo-lhe, em ambas as hipóteses, indicar o secretário da mesma. Nos casos de impedimento do presidente, caberá à Assembleia escolher, por critério por ela definido, a quem caberá a presidência.

Art. 19. – Compete ao presidente da Assembleia dirigir e manter a ordem dos trabalhos, decidir o empate das votações nominais e proclamar as decisões do Plenário.

Seção II – Conselho Diretor

Art. 20. – O Conselho Diretor é composto de 1 (um) Presidente e mais 7 (sete) membros, eleitos entre os associados plenos, para um mandato de quatro anos, permitida a reeleição, observando-se o disposto no § 2º.

§ 1º. A cada 2 (dois) anos, haverá eleição para renovar metade do Conselho Diretor.

§ 2º. – Dos 4 (quatro) membros eleitos a cada dois anos, no máximo 2 (dois) poderão ser reeleitos.

§ 3º. – Na mesma oportunidade serão eleitos conselheiros em número suficiente para suprir eventuais vagas ocorridas durante o período de mandato.

§ 4º - Em casos excepcionais, com concordância de todos os Conselheiros em exercício e mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão os mandatos dos membros do Conselho Diretor ser prorrogados uma única vez, em período não superior a (2) dois anos, sem que haja necessidade de aplicação das regras gerais previstas no caput e parágrafos deste artigo.

Art. 21. – Compete ao Conselho Diretor:

- a) zelar pelo prestígio do Instituto, sugerindo medidas que o resguardem;

- b)** traçar políticas e diretrizes de ação do Instituto, zelar pela realização de seus objetivos, aprovar o orçamento e o plano operacional;
- c)** decidir sobre a filiação a instituições ou organizações;
- d)** fixar as regras para a realização das eleições dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, conforme o Estatuto Social;
- e)** instaurar o processo eleitoral, definir a data da votação e formar a comissão eleitoral;
- f)** interpretar este Estatuto e resolver os casos omissos;
- g)** aprovar a admissão de associados plenos;
- h)** indicar o Coordenador Executivo;
- i)** determinar, se julgar necessário, a contratação de auditoria independente para exame das contas;
- j)** decidir sobre a exclusão de associados plenos;
- k)** decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;
- l)** indicar, em caso de vaga do cargo de presidente, um de seus membros para o exercício das funções até a Assembleia Geral subsequente.

Art. 22. – O Conselho Diretor reúne-se pelo menos duas vezes por ano, com a presença da maioria dos seus membros. Qualquer um dos membros pode solicitar reunião extraordinária, deixando clara em requerimento a finalidade da convocação.

Seção III – Conselho Consultivo

Art. 23. – O Conselho Consultivo terá no mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) membros, escolhidos pelo Conselho Diretor entre pessoas de notável saber e ilibada reputação para um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 24. – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) zelar pelo prestígio do Instituto sugerindo medidas que o resguardem;
- b) opinar sobre qualquer assunto de relevância, inclusive aqueles que, a juízo do Conselho Diretor, devam ser submetidos à Assembleia Geral.

Seção IV – Conselho Fiscal

Art. 25. – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos entre os associados plenos para um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 26. – Compete ao Conselho Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da Entidade e emitir parecer que será apreciado pelo Conselho Diretor e submetido à Assembleia Geral, na forma do artigo 18, alínea “i” deste Estatuto Social.

Seção V – Coordenação Executiva

Art. 27. – A execução do Plano Anual de Atividades do Instituto é responsabilidade do Coordenador Executivo. O Coordenador Executivo é indicado e destituído pelo Conselho

Diretor, mantendo vínculo empregatício remunerado com a Instituição. Ele participa das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto.

Art. 28. – Compete ao Coordenador Executivo:

- a) apresentar ao Conselho Diretor, para aprovação de seus membros, os profissionais eventualmente escolhidos para compor a Coordenação Executiva;
- b) representar legalmente o Idec nas contratações e convênios de caráter técnico ou financeiro firmados pela Entidade, bem como nas demais situações, inclusive em juízo ou fora dele, extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- c) preparar e submeter ao Conselho Diretor o Planejamento Orçamentário Anual;
- d) preparar o Plano Operacional da entidade, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Diretor;
- e) executar o Plano Operacional aprovado;
- f) admitir e desligar associados, bem como encaminhar os casos de admissão e desligamento de associados plenos ao Conselho Diretor;
- g) gerenciar a entidade e supervisionar seus funcionários, instalações, equipamentos e patrimônio;
- h) convocar as reuniões do Conselho Diretor;
- i) encaminhar o balanço anual e parecer do Conselho Fiscal para apreciação do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- j) comunicar aos associados plenos, na Assembleia Geral Ordinária, o balanço anual e as conclusões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV – PA TRIMÔNIO, RECEITA, ORÇAMENTO E EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 29. – Os bens e recursos do Instituto obtidos por meio do exercício de atividades próprias, entendidas como aqueles decorrentes de contribuições, doações, anuidades ou mensalidades recebidas de associados e mantenedores, bem como da comercialização de produtos, dentre eles, obras literárias e em mídia digital, e demais que contenham a marca do Instituto, da realização de cursos, palestras e seminários e quaisquer outras espécies de eventos e outras fontes compatíveis com a atividade exercida, serão usados exclusivamente na realização de seus objetivos.

Art. 30. – O patrimônio e a receita do Instituto podem compor-se de:

- a) recursos obtidos por meio do exercício de atividades próprias, entendidas como aqueles decorrentes de contribuições, doações, anuidades, mensalidades e adminículos pagos pelos associados e consumidores que quiserem contribuir financeiramente para os objetivos da Instituição;
- b) bens e direitos a ele transferidos como subvenções, financiamentos e doações, que deverão ser previamente examinados pelo Conselho Diretor, inclusive os provenientes de serviços prestados pelo Instituto, não se aceitando contribuição, sob qualquer forma, de fornecedores privados de produtos e serviços ou de suas entidades;
- c) bens e/ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades;
- d) remuneração de serviços técnicos especializados prestados a terceiros e/ou aos associados, na forma e valores estabelecidos pelo Conselho Diretor do Instituto;

- e) resultado da edição e comercialização de publicações e/ou material audiovisual produzidos ou não pelo Instituto;
- f) resultado da comercialização de produtos que contenham a marca do instituto;
- g) resultado da realização de cursos palestras e seminários, e quaisquer outras espécies de eventos relacionados com as relações de consumo, a qualidade de produtos e serviços, a defesa do consumidor e o consumo sustentável.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. – Os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo não receberão do Instituto qualquer tipo de remuneração, lucro, bonificação ou outras vantagens de quaisquer espécies ou naturezas.

Art. 32. – O Idec poderá pleitear a qualificação de Sociedade Civil de Caráter Público, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único. Perdida a referida qualificação, o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar a qualificação será destinado a outra Sociedade Civil de Caráter Público.

Art. 33. – O exercício financeiro inicia no dia 1º de janeiro e encerra no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34. – Até o dia quinze de dezembro de cada ano deve estar aprovado o orçamento relativo ao próximo exercício financeiro.

Art. 35. – Para planos e programas cuja execução ultrapasse um exercício é aprovado um orçamento global, dividindo-se as dotações pelos anos de execução.

Art. 36. – Ao longo do exercício financeiro o orçamento poderá ser revisto ou alterado por proposta da Coordenação Executiva e aprovação do Conselho Diretor.

Art. 37. – O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em partes, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Idec, especialmente convocada para este fim, na forma estatutária da alínea “e” do artigo 17.

CAPÍTULO VI – EXTINÇÃO

Art. 38. – A decisão sobre a extinção do Instituto compete à Assembleia Geral nos termos DO art. 17, alínea “f” deste Estatuto Social e, nesse caso, o seu patrimônio será, necessariamente, destinado a entidade com finalidades semelhantes e sem fins econômicos e lucrativos.

CAPÍTULO VII - VIGÊNCIA

Art. 39. – Este Estatuto Social reforma e consolida o Estatuto anterior nos artigos não reformados, derogados ou revogados e entra em vigor na data de sua aprovação pela

Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Estatuto Social reformado em 20 de julho de 2013, registrado no 5º Cartório de Registro de Título e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, protocolizado e prenotado sob o nº 66.294 em 20/08/2013 e registrado em microfilme sob o nº 52.390, em 12/09/2013, (averbado à margem do registro nº 6770/31/08/1987 no Livro de Registros A).

São Paulo, 09 de novembro de 2019; 32º do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor.

MARILENA IGREJA LAZZARINI
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO IDEC

TERESA DONATO LIPORACE
COORDENADORA EXECUTIVA DO IDEC

CHRISTIAN TÁRIK PRINTES
OAB/SP 316.680

LUCAS MATHEUS MARQUES DO NASCIMENTO”.:
OAB/SP 223.860–E